



Decisão Monocrática 00518/2021-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02719/2021-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA

Responsável: ISAQUE MAIA ELOI

**FISCALIZAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO – ADMISSIBILIDADE –
ENCAMINHAR OS AUTOS À ÁREA TÉCNICA PARA
INSTRUÇÃO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, senhor Clemilditon Alves de Oliveira, perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Argumenta o representante que não obteve êxito na solicitação realizada à Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES de adoção de providências com o fito de disponibilizar à Unidade Central de Controle Interno — UCCI acesso aos sistemas e banco de dados informatizados da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Por fim, requer:

- a) seja expedida determinação ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, **Isaque Maia Eloi**, para que adote, imediatamente, providências para garantir aos agentes de controle interno acesso **aos sistemas e banco de dados informatizados da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES**;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



b) determinar a adoção de medidas para confecção e aprovação de **ato normativo específico estabelecendo prazos razoáveis para atendimento das demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES**, com o fito de garantir respostas, tempestivas, as solicitações dos órgãos de controle externo — princípio da eficiência — art. 37, caput, da CRFB/88.

Denota-se que através da **Decisão Monocrática 00454/2021-1** determinei a notificação do senhor **Isaque Maia Eloi**, Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, para que apresentasse a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como documentos/informações que entendesse necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos questionamentos constantes da representação em questão.

Através do Termo de Notificação 00912/2021, o responsável foi devidamente notificado, e em resposta à notificação, foi encaminhada Defesa/Justificativa 00640/2021.

Em sua manifestação o gestor argumenta, em síntese, que: a) desconhece a primeira solicitação do Controle Interno (Ofício nº 19, datado de 02 de fevereiro de 2021); b) tem empreendido esforços para atender à solicitação de acesso; c) há dificuldades operacionais com o novo sistema de dados e; d) irá fornecer aos agentes do controle interno o acesso aos sistemas de gestão pública no prazo de 30 (trinta) dias.

Desse modo, necessária é a apreciação dos requisitos de admissibilidade, na forma dos artigos 177 e 186 da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES, c/c o artigo 94, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

É o relatório. Passo a decidir.

DECISÃO:

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior processamento da presente representação, notadamente os constantes no artigo 177 c/c 186 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013, que são os seguintes, *litteris*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

[...]

Art. 186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Destaque-se que o artigo 177 acima transcrito é reprodução do artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Na presente situação verificamos o preenchimento desses requisitos. A representação é redigida com clareza, contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, e está acompanhada de indício de prova.

Ainda, verifico que o representante possui interesse e legitimidade, sendo assinada pelo Controlador da Câmara Municipal de Conceição de Barra/ES, atendendo, então, o inciso III do art. 182 do do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Art. 182. São legitimados para representar ao Tribunal:

[...]

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao art. 76, § 1º da Constituição Estadual;

Preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade.

É preciso ressaltar que essa análise se além aos pressupostos de admissibilidade da representação, não adentrando no mérito das questões tratadas, e nem na avaliação do objeto de controle, segundo critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, quem segundo o artigo 177-A do Regimento Interno, é de competência da Área Técnica.

2. DO DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 177 c/c 186 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013 e no artigo 94, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

À Secretaria Geral de Controle Externo para os impulsos necessários, encaminhando-se os presentes autos ao Núcleo de Controle Externo competente, a fim de que promova a instrução regular, em face dos atos e fatos constantes destes autos.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913